



CODEPA

Conselho Municipal de Defesa
e Proteção aos Animais

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE LUCAS DO RIO VERDE - CODEPA

CAPÍTULO I

Da Instituição

Art. 1º - O presente regimento interno dispõe sobre a estruturação, organização, funcionamento, atribuições e outras disposições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lucas do Rio Verde, órgão criado pela Lei nº 3.182, de 07 de junho de 2021, para atuar no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lucas do Rio Verde recebe a abreviatura de CODEPA.

CAPÍTULO II

Da Definição

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa e Proteção aos Animais - CODEPA é um órgão colegiado auxiliar da Administração Pública, de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa, que tem por finalidade o desenvolvimento de políticas eficazes de defesa e proteção dos animais no âmbito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, sejam eles de grande ou pequeno porte, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 3º - O CODEPA objetiva a busca, dentro de sua estrutura e atribuições, das condições necessárias para a defesa, proteção, conservação e preservação da vida, da dignidade e do bem-estar dos animais, protegendo-os assim de maus tratos, abandono e exploração, sejam eles de grande ou pequeno porte, visando à saúde humana e a proteção

“Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos”



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

ambiental., assegurando a implantação e manutenção de políticas públicas que levem à uma convivência harmoniosa entre os homens e os animais.

Art. 4º - O CODEPA tem como objetivo básico estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, buscando:

- I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II - acompanhar, discutir, sugerir, propor as ações ao poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

CAPÍTULO IV

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lucas do Rio Verde – CODEPA, será composto de 11 (onze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por quem de direito, mediante solicitação por ofício ao Sr. Prefeito Municipal e homologados por este, através de decreto de nomeação, escolhidos dentre cidadãos da comunidade de comprovada idoneidade e com conhecimento e/ou atuação na área respectiva, ou com interesse pelos direitos e proteção dos animais da cidade de Lucas do Rio Verde, sendo estes:

- I - um representante do Departamento de Vigilância em Saúde;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III - um representante de Associação que tenha representatividade junto as clínicas veterinárias;
- IV - um representante do Ministério Público;
- V- um representante da Defensoria Pública;
- VI - um representante de uma das universidades com sede no Município de Lucas do Rio Verde;

“Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos”

VII - um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Lucas do Rio Verde-MT;

VIII - um representante das entidades associativas locais, constituídas até a publicação da presente LEI, que tenham por objetivo a proteção dos animais.

§ 1º - Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e com conhecimento e/ou atuação na área respectiva, ou com interesse pelos direitos e proteção dos animais da cidade de Lucas do Rio Verde;

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos, e, reeleitos para mandatos posteriores, assim como sua Diretoria, cabendo a decisão a aprovação em assembleia, pela maioria simples dos seus membros.

§ 3º - Quando ocorrer vaga de titular representante da sociedade ou de um dos outros representantes, o suplente completará o mandato do titular.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - O CODEPA não distribui entre seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores, lucros ou eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades ou decorrentes de auxílios e doações, aplicando-os integralmente na consecução de seu objeto social.

§ 6º - O CODEPA não tem qualquer vinculação político-partidária ou religiosa.

§ 7º - É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas que possuam ocorrências negativas envolvendo animais em geral.

§ 8º - O CODEPA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os três mais votados eleitos para os cargos de Vice - Presidente, Secretário e tesoureiro.

"Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos"



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

CAPÍTULO VI

Da Competência

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lucas do Rio Verde.

I - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas visando a proteção dos animais, dentre elas, a campanha anual de vacinação e esterilização;

II - selecionar clínicas aptas a participarem das campanhas de vacinação e esterilização, cujos nomes constarão em um relatório que conterá o endereço e telefone das respectivas clínicas e médicos veterinários responsáveis, facilitando o contato e a fiscalização;

III - promover campanhas que compreendam, mas não se limite a:

- a. conscientização sobre a defesa e proteção dos animais
- b. esclarecimentos sobre a posse responsável;
- c. adoção de animais, com especial enfoque ao não abandono;
- d. vacinação e esterilização, com a divulgação de dia, hora e local a serem realizadas as respectivas campanhas.

IV - trabalhar na defesa e proteção dos animais, seja de estimação ou domésticos e os animais da fauna silvestre;

V - promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

VI - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;

VII- colaborar na execução do programa de educação ambiental, no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

“Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos”



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

VIII - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da administração direta e indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IX - coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e a proteção dos animais no âmbito do município, junto à sociedade civil;

X - propor realizações de campanhas de esclarecimento à população sobre o tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção responsável, visando o não abandono, registro de cães e gatos, de vacinação dos animais, para controle da reprodução de cães e gatos;

XI - envia esforços juntos às esferas de governo, buscando o aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais;

XII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XIII - colaborar na realização da feira de doação dos animais abrigados a ser criada no município;

XIV - criar e divulgar canais de comunicação do Conselho para acesso dos cidadãos e entidades locais;

XV - elaborar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas;

Art. 7º - É de competência do Presidente do Conselho Municipal de Proteção aos Animais de Lucas do Rio Verde;

I - convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - comunicar às entidades e ao Poder Público, quando da ausência injustificada por

"Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos"



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

04 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas dos representantes designados;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

VI - zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;

VII - representar o CODEPA e/ou delegar funções quando necessário;

VIII - manter contatos que o CODEPA entender necessários junto a órgãos de Poder Público, em nível municipal, estadual e federal, ou com entidades não governamentais;

IX - solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;

X- apresentar, anualmente, relatório do CODEPA para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipais;

XI - representar judicial e extrajudicialmente o CODEPA;

XII - solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.

XIII - constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências, de comum acordo com o art. 10º deste regimento e seus incisos;

XIV - estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das subcomissões;

XV - designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências, nos termos deste Regimento;

Art. 8º - É de competência do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;

II - colaborar com o Presidente em todos os assuntos de sua competência.

"Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos"

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

Art. 9º - É de competência do Secretário:

- I - substituir o Presidente na ausência ou impedimento ocasional do Vice-Presidente;
- II - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- III - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV - redigir as atas da sessão;
- V - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- VI - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;
- VII - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo presidente do Conselho.

Art. 10 - É de competência dos membros do Conselho:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário;
- III - requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV - estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;
- V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI - pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na

"Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos"



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

Ordem do Dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;

- VIII - assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X - desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- XI - comunicar previamente ao Presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XII - Manter sigilo sobre as informações e dados que possam gerar prejuízo ou constrangimento a alguém;
- XIII - Fica vedado aos membros do Conselho a autopromoção, que será verificada em reunião do Conselho;
- XIV - Fica vedado aos membros, do Conselho, inclusive os representantes da diretoria, emitir opiniões oficiais em nome do mesmo sem que tenha havido deliberação em reunião e consignação em ata. Resguarda-se a cada um a liberdade de expressão e comunicação de sua opinião pessoal nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Das Subcomissões

Art. 11 - O presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lucas do Rio Verde, poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§1º - As subcomissões serão constituídas de até 05 (cinco) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade, devendo obrigatoriamente conter ao menos 01 (um) membro do Conselho.

Art. 12 - As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lucas do Rio

"Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos"



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

Verde – CODEPA.

Art. 13 - As subcomissões funcionarão de acordo com as disposições deste Regimento.

Art. 14 - As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado ou rejeitado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VIII
Das Sessões do CODEPA

Art. 15 - O CODEPA tomará as suas decisões nas reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste regimento.

Art. 16 - O CODEPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada um mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será realizada por escrito, enviadas por meio físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 7(sete) dias para as sessões ordinárias e de 24h (vinte e quatro horas) para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CODEPA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CODEPA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 17 - Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às sessões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, servidores da prefeitura ou outros convidados especiais.

"Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos"



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

Art. 18 - Fica assegurado a cada membro do CODEPA o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, não caberá nova discussão em seu mérito.

CAPÍTULO IX

Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

Art. 19 - Os assuntos serão distribuídos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente e de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 20 - Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Art. 21 - A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

I - verificação da presença;

II - leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Art. 22 - O membro do Conselho poderá emitir parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações da ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º - O membro do Conselho poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe foi distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias.

"Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos"



DEPA

Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

§ 2º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator que constituirá a subcomissão para estudo da matéria.

Art. 23 - A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres, quando necessário.

Art. 24 - Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo único - O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 25 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre relatórios apresentados;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate;

IV - emitir parecer desfavorável sobre assuntos da votação.

Parágrafo Único - Poderão participar destas discussões, os munícipes presentes.

Art. 26 - As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 27 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vistas do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do Conselho ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte ou nova sessão previamente marcada pelo presidente.

"Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos"



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

Art. 28 - Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Art. 29 - As deliberações do Conselho, denominar-se-ão "Parecer" quando a matéria for submetida à aprovação, ou "Resolução" quando decorrer de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos Conselheiros e deverão ser apresentadas ao Conselho, em prazo a ser estipulado pelo próprio Conselho;

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 30 - As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros da Subcomissão e pelo Presidente, e então encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO X

Das Atas

Art. 31 - As atas das reuniões e decisões tomadas, serão lavradas no formato digital, arquivadas em pasta própria, com as folhas enumeradas e assinadas pelo presidente e pelo secretário(a) do CODEPA.

Parágrafo único. O registro de frequência dos membros do CODEPA será efetuado em lista própria para esse fim, numeradas, assinadas e anexadas à ata.

Art. 32 - Lida no começo da sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário e submetida ao Conselho, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, à data da aprovação.

CAPÍTULO XI

Das Substituições e Perdas de Mandato

"Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos"



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

Art. 33 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lucas do Rio Verde – CODEPA, estão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.

Parágrafo único - Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado e comprovado.

Art. 34 - O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Vice-Presidente.

Art. 35 - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos pelos seus suplentes.

Art. 36 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lucas do Rio Verde – CODEPA perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Os membros do CODEPA que não comparecerem a três reuniões num prazo de 12 (doze) meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a substituição.

II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares, ou por se verificar que o mesmo está em desconformidade com a determinação do § 1º do artigo 5º. deste regimento.

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente a posição de titular, sendo apenas homologados pelo Presidente.

§ 2º - É recomendada a presença nas reuniões do CODEPA do Conselheiro titular bem como de seu suplente.

§ 3º - Em caso da presença do Conselheiro e de seu suplente, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito ao voto.

“Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos”



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

§ 4º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, desde que aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes à reunião em que o assunto estiver em pauta.

§ 5º - Os membros da subcomissão perderão o mandato pelos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

§ 6º - O Presidente do Conselho será excluído ou substituído do quadro dos membros comissionados por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho, cujo Plenário ratificará a investidura do Vice-Presidente.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 37 – Fica expressamente proibida a vinculação político-partidária nas atividades do CODEPA.

Art. 38 – Nenhum membro poderá manifestar-se em nome do CODEPA sem prévia autorização do Conselho.

Art. 39 – O CODEPA poderá convocar audiências públicas a qualquer tempo quando o assunto for de relevante interesse público.

Art. 40 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria simples dos presentes à sessão.

Parágrafo Único - Para isto, a alteração do regimento deverá sempre ser matéria exclusiva na pauta de reunião, apresentadas as assinaturas de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, dando ciência da reunião, de sua data e de sua pauta.

Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos em reunião.

“Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos”



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
LUCAS DO RIO VERDE - MT
codepalrv@gmail.com

Art. 42 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, respeitadas as tramitações legais vigentes.

Art. 43 - Após aprovação pela maioria simples dos integrantes do CODEPA, este Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal para regulamentação, através de Decreto.

Art. 44 - Não poderão serem utilizados o nome e a logomarca do CODEPA sem a autorização deste.

Lucas do Rio Verde, 07 de dezembro de 2.021

Wladimir de Mesquita Pinto

Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Lucas do Rio Verde – CODEPA. Biênio 2021/2023

“Aqueles que ensinam sobre humanidade nem sempre são humanos”